



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.
ADM: 2025/2026

APROVADO

11 / 03 / 2026
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

PARECER CONCLUSIVO

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESPORTO, SEGURANÇA PÚBLICA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 001/2026, de 3 de março de 2026

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 446, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre a criação do Calendário Esportivo do Município de Marianópolis do Tocantins, e dá outras providências."

Esta Comissão Permanente, com base no que estabelece o parágrafo único do artigo 48, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, atenta às Leis Orçamentárias apresentadas à Câmara Municipal de Marianópolis, especificamente ao Projeto de Lei nº 001/2026, emite o seguinte **PARECER**:

1. DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo de Marianópolis do Tocantins, trata de proposta de alteração da Lei nº 446/2019 que dispõe sobre a criação do Calendário Esportivo do Município de Marianópolis do Tocantins.

Breve o resumo.

2. DA ANÁLISE DO FEITO

Após depurada análise nos documentos que instruem o Processo Legislativo Municipal nº 001/2026, **referendamos sua legalidade.**

O art. 1º do PL nº 001/2026 pretende duas alterações, dos artigos 7º e 13, os quais transcrevemos:


Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

Art. 7º Poderão participar do Campeonato atletas do Município de Marianópolis do Tocantins que demonstrem documentalmente estarem regulares, cumprindo os seguintes requisitos:

I – domicílio eleitoral no Município de Marianópolis do Tocantins há no mínimo 120 (cento e vinte) dias;

II – vínculo empregatício no Município já no mínimo 120 (cento e vinte) dias;

III – residência no Município há no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O atleta deverá comprovar, no mínimo, 02 (dois) dos (três) requisitos


João Marcos Rezendo
1º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.
ADM: 2025/2026

previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º Poderão ser inscritos até 03 (três) atletas amadores de linha, e 01 (um) atleta amador na posição de goleiro, de outros municípios.

(...)

Art. 13. Cada equipe ou clube poderá inscrever o mínimo de 18 (dezoito) e o máximo de 22 (vinte e dois) atletas.

Depreende-se que as alterações promovidas nos artigos 7º e 13 concentram-se na disciplina da gestão dos campeonatos realizados no âmbito do Município de Marianópolis – TO, com nítido enfoque na organização administrativa e na definição de critérios normativos para participação nas competições oficiais promovidas pelo ente municipal.

Sob o prisma material, verifica-se que a estipulação de requisitos para participação nos campeonatos municipais não se limita a aspecto meramente organizatório, mas revela finalidade específica de fortalecimento da identidade esportiva local.

A norma busca privilegiar atletas que mantenham vínculo efetivo com o Município, seja por meio de domicílio eleitoral regularmente constituído, vínculo empregatício formal ou residência comprovada pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Tais critérios evidenciam a intenção do legislador municipal de assegurar que os certames esportivos promovidos pelo Poder Público reflitam a realidade social e comunitária local, evitando a descaracterização das competições por participação desvinculada do contexto municipal.

Trata-se, portanto, de medida que, em tese, harmoniza a autonomia administrativa do ente municipal na organização de seus eventos esportivos com a promoção do interesse público local, especialmente no que concerne à valorização da comunidade e ao incentivo à participação de atletas com efetiva inserção no Município.

Passa-se à conclusão.

APROVADO

11 | 03 | 2026

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

3. CONCLUSÃO

A Comissão de Saúde, Educação e Desporto, Segurança Pública e Desenvolvimento Social, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 001/2026, resolve exarar **parecer favorável e opina pela regular tramitação, deliberação e votação do projeto.**

Encaminha-se à Presidência para fins de ciência para inclusão em pauta de sessão de julgamento pelo Plenário.

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

João Marcos Rezende
1º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.
ADM: 2025/2026

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

ELIZAINE FERREIRA DA SILVA

Presidente

ELIAS ALEXANDRE DA SILVA

Membro

JOSÉ DAVI SILVA RIBEIRO

Relator

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

João Marcos Rezende
1º Secretário

APROVADO
11 | 03 | 2026
Câmara Municipal de Marianópolis-TO